GABINETE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 001/2025

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO, DO PISO DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE) E DO PISO DO MAGISTÉRIO NOS TERMOS LEGAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

- Art. 1º Fica reajustado o salário-mínimo no âmbito do município de Ibiara em 7,5% (sete e meio por cento), nos termos do mínimo nacional, passando ao valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
- Art. 2º Fica atualizado o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais) nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal.
- Art. 3º Fica atualizado o piso do magistério municipal, nos termos da Lei Federal 11.738/2008 c/c a Portaria Interministerial MEC/MF 13/2024, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento), nos termos da tabela do Anexo Único.

Parágrafo único - Nos termos do art. 11, I da Lei 512/2021, que instituiu o Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada - PAVI - ficam igualmente reajustadas as indenizações dos beneficiários provenientes do magistério municipal em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento).

- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, devendo os valores serem implementados a partir do mês de janeiro do corrente exercício, ficando desde logo autorizado o Executivo a proceder o pagamento dos valores devidos.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando autorizado o pagamento com os efeitos retroativos ao início do exercício de 2025.
- Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA:043558784 por LUCINEIDE VIEIRA

Assinado de forma digital

65

PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada valida nos termos da Lei 14.063 2020)

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: PLD 00/18095
APROVADO: NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: V9 1 01 NOS
(VDESMAR NULLY ROOKING)
- JOHN PARTITION OF THE PARTITION OF THE PARTITION OF THE PARTIES OF THE PARTITION OF THE P
1 SECTION IN
2° SECRETARIO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

GABINETE

ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES

CARGO	NÍVEL	PISO
PROFESSOR 20 HORAS	I - MAGISTÉRIO	R\$ 2.433,88
	II - GRADUAÇÃO	R\$ 2.677,26
	III – PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 2.944,98
	IV-MESTRADO	R\$ 3.828,47
	V-DOUTORADO	R\$ 5.359,85
	VI-PÓS- DOUTORADO	R\$ 8.039,77
PROFESSOR 30 HORAS	I - MAGISTÉRIO	R\$ 3.650,82
	II - GRADUAÇÃO	R\$ 4.015,90
	III – PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 4.417,49
	IV-MESTRADO	R\$ 5.742,73
	V-DOUTORADO	R\$ 8.039,82
	VI-PÓS- DOUTORADO	R\$ 12.059,73
PROFESSOR 40 HORAS	I- MAGISTÉRIO	R\$ 4.867,77
	II-GRADUAÇÃO	R\$ 5.354,54
	III- PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 5.889,99
	IV- MESTRADO	R\$ 7.656,98
	V- DOUTORADO	R\$ 10.719,77
	VI - PÓS-DOUTORADO	R\$ 16.079,65

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA

Assinado de forma digital PEREIRA:043558784 por LUCINEIDE VIEIRA

65

PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIOMÍNIMO, DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE) E DO PISO DO MAGISTÉRIO NOS TERMOS LEGAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 001/2025

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo o reajuste do salário mínimo dos servidores municipais, além da atualização do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como do piso do magistério municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. **DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA**: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. **QUANTO AO OBJETO**: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO**: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2025.

ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO Assinado de forma digital por ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO Dados: 2025.01.04 09:44:30 -03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227